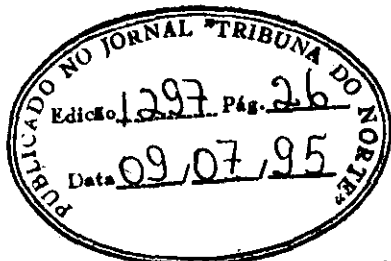




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 055/95



SÔMULA: Revoga a Lei nº 041/91 de 28/06/91 e institui a nova política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

| | |
|---------------------|-----------|
| PROCESSO..... | 050 |
| PROJETO DE LEI..... | 048/95 |
| AUTORIA..... | Executivo |
| | <i>R</i> |

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCINO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a nova política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente no Município de Apucarana, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade da administração pública municipal:

- Suprir na rede de ensino público o material escolar às crianças de pré-primário à 4a. série do ensino de 1º grau;
- Suprir oferta de vagas em salas especiais com professores especializados para toda a criança portadora de alguma deficiência;
- Garantir acesso e atendimento a toda criança em idade de pré-escolar;
- Serviços especiais, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição da Nova Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será estabelecida a partir de um diagnóstico da realidade apucaranesa elaborada através de pesquisa científica, enca

----- continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

02

minhada pelo Conselho Municipal, com a colaboração de órgãos públicos e entidades envolvidas com a questão da criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de promoção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) - A prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;
- b) - Identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - Proteção jurídico-social.

§ 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - São órgãos dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da nova política de atendimento à infância e juventude vinculada e não subordinada à Secretaria municipal do Bem-Estar Social ou órgão municipal da área de ação social que venha a ser criado, responsável pela execução da mencionada nova política, composto de forma paritária, pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal, cuja pasta é responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e do adolescente (Departamento de Ação Social);

----- continua-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

03

- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Cinco representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa da criança e do adolescente, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.

Art. 7º - Mediante a convocação do Prefeito Municipal, através de edital publicado na imprensa de forma inequívoca, todas as organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal, habilitar-se-ão a cada 02 (dois) anos perante a Secretaria Municipal competente (art. 6º), comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após a habilitação.

§ 2º - A Secretaria Municipal responsável (art. 6º) pela execução da política de atendimento à criança e ao adolescente encaminhará até o 5º dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 4º - A substituição dos Conselheiros representantes de Entidades populares, deverá ser feita por provocação da Entidade representada, indicando o novo Conselheiro e respectivo suplente, devendo receber aprovação do plenário do Conselho, com posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mandato ou for condenada por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos e permitida uma recondução pela respectiva instituição e secretaria.

Art. 9º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho, não poderá exceder quatro anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 10 - O Conselho elegerá dentre os membros que o compõem, pelo quórum mínimo de 2/3 a sua diretoria, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, pelo período de 1 ano, podendo ser reconduzido.

----- continua-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

04

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição da Diretoria dar-se-á anualmente na primeira quinzena de dezembro, exceto quando houver mudanças na Prefeitura Municipal, (a cada 4 anos) a eleição deverá então se dar na 1ª. Quinzena de Março.

Art. 11 - O Secretário Municipal (Art. 6º), responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo, para funcionamento do colegiado.

Art. 12 - São funções do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos no Art. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, e os constantes da Lei Orgânica Municipal, bem como todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- III - Estabelecer prioridade da atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social especialmente para o atendimento da criança e adolescente;
- IV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V - Avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da Nova Política Municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;
- VI - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais ligados à promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;
- VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do Art. 3º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, a realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IX - Proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativo de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, conce

----- continua-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

05

dendo-lhes, se aprovada, certificado de registro sem o qual, fica vedada a participação nos fundos e direitos de funcionamento;

- X - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e intermunicipais, visando atender a seus objetivos;
- XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- XIV - Solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância de mandato;
- XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVI - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo;
- XVII - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Tutelar, bem como, verificar férias, escala de plantões, horários.

Art. 13 - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Apucarana com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser instalado até 05/08/91, incumbido à Secretaria Municipal (art. 60), responsável pela execução da política de atendimento à infância e juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 15 - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 16 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

----- continua-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

06

CAPÍTULO III FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 18 - O Fundo constitui-se de:

- a) - dotações orçamentárias da União, Estado e Municípios;
- b) - doações de entidades nacionais e internacionais governamentais, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente;
- c) - Doações de pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado interno ou externo;
- d) - legados;
- e) - contribuições voluntárias;
- f) - os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) - o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;
- h) - recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde, educação e as prescritas na Lei nº 8.069/90.

Art. 19 - O Fundo será movimentado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentações de balanços na forma estabelecida em regulamento interno.

Art. 20 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ela transferidos em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de projetos da Entidade requerente e análise do mesmo.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal.

----- continua-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

07

Art. 21 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de Apucarana, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 08 membros, sendo 03 suplentes, com mandato de 03 anos, permitida uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal implantar novos Conselhos Tutelares sempre que for deliberado em Assembléia após verificação das necessidades peculiares do Município.

Art. 23 - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

Art. 24 - A eleição será organizada mediante a resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta Lei.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 25 - A candidatura será registrada através de chapa contendo 05 integrantes que funcionarão como titulares, bem como indicando 03 suplentes que assumirão na hipótese de impedimento ou vacância de qualquer dos titulares.

Art. 26 - Somente poderão integrar as chapas que concorrerão às eleições os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no trato com a criança e o adolescente, em entidade social;
- V - escolaridade de curso superior de pelo menos um dos membros titulares da chapa nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito, demais membros com 2º grau completo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a inscrição de marido, mu

----- continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

08

lher, ascendente, descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrastra ou enteados de membros do Conselho Municipal; não se permitindo também tais parentescos ou afinidades entre integrantes da mesma chapa.

Art. 27 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 38 (trinta e oito) dias antes da eleição, mediante apresentação do requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 28 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança em igual prazo.

Art. 29 - Terminando o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar em edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para o recebimento da impugnação de qualquer eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Art. 30 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.

Art. 31 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital com o nome dos candidatos e suas respectivas chapas habilitadas para o pleito, é vedada toda e qualquer propaganda em jornal, televisão e emissoras de rádio.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 32 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 01 (um) mes antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 33 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 34 - É vedada toda e qualquer propaganda em local público, com exceção dos autorizados pela Prefeitura, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 35 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante o modelo previamente aprovado pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

----- continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

09

Art. 36 - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício e a apuração de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais em uma mesma zona para efeito de votação, atento à facultatividade e peculiaridades locais.

Art. 37 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e pleno pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 38 - Concluída a apuração de votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º - A chapa mais votada será considerada eleita, ficando os demais membros da chapa como suplentes.

§ 2º - Havendo empate será considerada eleita a chapa que houver maior número de técnicos da área social. Persistindo o empate, vencerá a chapa que os membros tiverem maior escolaridade e maior experiência na área da criança e do adolescente.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo vacância de um dos cargos, assumirá o 1º suplente da chapa.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 39 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes até o 3º grau, sogro ou sogra, genro ou nora, companheiro e companheira, irmãos, cunhados durante o conhadio, tio e sobrinho, padrasto e ou madrasta e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuações na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

----- continua -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

10

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos Art. 05 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uncumbe também o Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 41 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 42 - As sessões serão instaladas em quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 43 - As sessões serão regulamentadas conforme regimento interno, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mais os plantões.

Art. 44 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata, apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões conforme regimento interno.

Art. 45 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma Secretaria geral destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, sendo as instalações, à parte, do prédio da Prefeitura.

SEÇÃO VII DA ABRANGÊNCIA

Art. 46 - A abrangência do Conselho Tutelar será determinada pela limitação geográfica do Município de Apucarana.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da criação de novos Conselhos Tutelares no Município, haverá designação de novas áreas de abrangência.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 47 - Os membros do Conselho Tutelar, com nível superior, serão remunerados com subsídios equivalentes ao Símbolo CC-02 da Prefeitura Municipal, sem Verba de Representação e Símbolo CC-04 para os membros de nível de 2º grau.

----- continua -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

11

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidades.

§ 2º - Será assegurada a estabilidade no emprego ao conselheiro eleito até 01 (um) ano após o término do mandato, em local e função anteriormente exercido.

SEÇÃO IX DAS LICENÇAS EVENTUAIS E FÉRIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 48 - Eventualmente, se algum dos Conselheiros necessitar de licença, seja por interesse particular ou por motivo de saúde, serão regidas as mesmas regras utilizadas para os funcionários públicos municipais, sendo o Conselho Municipal o órgão administrativo para os atos necessários a essa concessão. O mesmo se dará aos pedidos de férias.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá os seguintes prazos:

- a) - O Prefeito fica incumbido de convocação das organizações, da sociedade civil interessada em participar do Conselho, até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei, mediante edital de publicação.
- b) - Estas organizações habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação, conforme art. 7º desta Lei.

Art. 50 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo os seus primeiro presidente, vice-presidente e secretário geral.

Art. 51 - No prazo de 04 (quatro) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se à convocação, o disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e suficiente para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 53 - As alterações na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidos no Art. 6º, inci-28/06/91.

----- continua -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 055/95...

12

os I a VI desta Lei, será aplicada tão somente a partir de dezembro de 1.995, quando será formalizado o Conselho Municipal para o biênio seguinte.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 041/91 de 28/06/91.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
29 dias do mês de junho de 1.995.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal